



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



## **ESTATUTO SOCIAL DA COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZONIA BRASILEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FUNDAÇÃO, SEDE REPRESENTAÇÃO E FORO**

Art. 1º - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, fundada em 19 de abril de 1989, e registrada sob o número 5.881 no Livro A número 41 em 31/01/1992, é uma associação indígena, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário, nem distinção de credo, povo, classe, orientação sexual e gênero, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor; sua duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Manaus - AM.

§1º – A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, cuja sigla é COIAB, só poderá ser utilizada com expressa autorização de seu Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva.

§2º A COIAB poderá abrir filiais em outras cidades dos estados da Amazônia brasileira, Distrito Federal e no exterior, para melhor exercício de sua missão;

§3º - A COIAB tem como missão defender direitos territoriais, culturais, ambientais, sociais, saúde, educação, sustentabilidade e economia indígena, entre outras demandas dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira, considerando as suas diversidades e visando sua governança autônoma.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 2º - A COIAB tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como determina a legislação vigente, especificamente:

I – Promover a organização social, cultural, econômica e política dos Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira de maneira coordenada e unificada;

II – Fortalecer a autonomia dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira;

III – Coordenar e representar os povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira em nível nacional e internacional;

IV – Apoiar a atuação dos articuladores regionais;

IV – Promover o desenvolvimento de programas de sustentação econômica indígena em parceria com povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira, com base na economia tradicional e específica de cada povo;

V – Estimular e apoiar as iniciativas de desenvolvimento socioeconômico sustentável dos povos indígenas visando garantir a efetividade do direito ao usufruto exclusivo das riquezas dos territórios indígenas que lhes pertence;

VI – Garantir para as presentes e futuras gerações a diversidade cultural e biodiversidade existente nos territórios indígenas;



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

### UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR



- VII – Formular estratégias, parcerias de cooperação técnica e financeira com Organizações Indígenas Nacionais e Internacionais e organismos de cooperação;
- VIII – Promover ações e acompanhar através de suas organizações a demarcação, ampliação, regularização e garantia dos territórios indígenas
- IX – Apoiar os povos e organizações indígenas nas ações de requisição de restituição de bens de origem culturais ou tradições dos povos indígenas;
- X – Promover ações judiciais, incentivar e apoiar a proteção e a defesa dos direitos dos povos indígenas e seus territórios;
- XI – Organizar e participar de debates sobre a sustentabilidade da Amazônia Brasileira, para obter resultados sociais justos e de maneira equilibrada, respeitando o patrimônio ambiental, tradicional, cultural e milenar dos povos indígenas;
- XII – Promover a divulgação de informações, relativas à realidade dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira;
- XIII – Promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural dos povos indígenas;
- XIV – Apoiar e incentivar a educação socioambiental visando garantir que o meio ambiente dos territórios indígenas continue sendo ecologicamente equilibrado para garantir o bem-estar físico, econômico e sociocultural da presente e futuras gerações dos povos indígenas.
- XV – Promover, capacitação e formação técnica e política dos povos e organizações indígenas;
- XVI – Apoiar e promover o protagonismo da juventude e das mulheres indígenas nos espaços regionais, nacionais e internacionais;
- XVII – Promover ação civil pública e toda e qualquer medida judicial cabível com a finalidade de defender bens e direitos sociais dos povos indígenas, coletivos ou difusos, relativos ao meio ambiente, território e ao patrimônio cultural, material e imaterial;
- XVIII – Prestar assistência jurídica para orientar e defender os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, o meio ambiente e o patrimônio cultural, material e imaterial;
- IXX – Assessorar as organizações indígenas a fim de garantir o fortalecimento institucional e organizacional do movimento indígena amazônico;
- XX – Acompanhar o processo de delimitação das terras indígenas, garantindo a definição da área de proteção de entorno;
- XXI – Apoiar para que as áreas de sobreposição de unidades de conservação em terras indígenas sejam destinadas a posse permanente dos povos indígenas;
- XXII – Apoiar, articular e assegurar a promoção de continuidade e ampliação da política de inclusão dos povos indígenas nas universidades públicas e privadas, garantindo respeito a diversidade cultural.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



XXIII – Articular e apoiar políticas de proteção que garantam os direitos territoriais dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a COIAB poderá:

I – Contratar pessoal, adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de outras naturezas que se fizerem necessárias;

II – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de promover a sua gestão e sustentabilidade administrativa, assessoria jurídica, orçamentária e financeira para o seu funcionamento e apoio aos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira;

III – Criar grupos de trabalhos, comissões ou similares de acordo com as necessidades que se fizerem necessárias;

IV – Constituir mandatários;

V – Aliar-se e filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

VI – Contratar empréstimos, abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

VII – Produzir, vender, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais digitais, óticos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, respeitada a finalidade social da organização;

VIII – Abrir filiais e instituição de fundos voltados ao desenvolvimento de projetos e execução de contratos relacionados à consecução dos objetivos estatutários da COIAB, respeitando a sua finalidade social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - São membros da COIAB, os Povos e/ou Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira que a reconhecem como sua instância de articulação e coordenação.

Parágrafo único – Os membros da COIAB não respondem juridicamente, em qualquer situação, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da organização.

Art. 5º - A COIAB possui as seguintes instâncias de deliberação e fiscalização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Coordenação Executiva;

V – Articuladores Regionais.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



Art. 6º - Visando a observação das suas finalidades institucionais, a COIAB terá como base territorial de atuação os seguintes Estados Amazônicos:

- I – Acre;
- II – Amapá;
- III – Amazonas;
- IV – Maranhão;
- V – Mato Grosso;
- VI – Pará;
- VII – Rondônia;
- VIII – Roraima;
- IX – Tocantins.

Parágrafo Único – Cada estado que compõe a base territorial da COIAB terá 02 (dois) Conselheiros Deliberativos: 01 titular e 01 suplente e 02 (dois) Conselheiros Fiscais: 01 titular e 01 suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 7º - Dentro da sua base territorial de atuação, a COIAB ficará organizada em 62 (sessenta e duas) regiões de referência, que serão as áreas de atuação da COIAB, através da sua Coordenação Executiva e em conjunto com o Conselho Deliberativo, distribuídas da seguinte forma:

- I – Acre: 1) Acre/Alto Rio Purus; 2) Acre/Alto Rio Juruá; 3) Acre/Noroeste de Rondônia e Sul do Amazonas
- II – Amapá: 1) Oiapoque; 2) Parque do Tumucumaque oeste; 3) Parque do Tumucumaque lado leste/Rio Parú D’Este e 4) Wajãpi;
- III – Amazonas: 1) Alto Rio Negro; 2) Médio Rio Negro; 3) Baixo Rio Negro; 4) Alto Solimões I; 5) Alto Solimões II; 6) Médio Solimões; 7) Baixo Solimões; 8) Alto Madeira I; 9) Alto Madeira II; 10) Médio Madeira; 11) Baixo Madeira; 12) Baixo Amazonas; 13) Amazonas/Alto Rio Purus; 14) Médio Rio Purus; 15) Baixo Rio Purus; 16) Vale do Javari; 17) Manaus e entorno; 18) Médio Rio Juruá e 19) Nhamunda-Mapuera;
- IV – Maranhão: 1) Norte; 2) Centro-Oeste e 3) Sul;
- V – Mato Grosso: 1) Xavante; 2) Cerrado/Pantanal; 3) Noroeste; 4) Vale do Guaporé; 5) Kayapó MT; 6) Xingu e 7) Médio Araguaia;
- VI – Pará: 1) Belém/Guamá; 2) Altamira; 3) Jacareacanga/Itaituba 4) Baixo Tapajós; 5) Oriximinã; 6) Marabá/Tucuruí; 7) Redenção/São Félix e 8) Novo Progresso;
- VII – Rondônia: 1) Cacoal; 2) Porto Velho; 3) Guajará-Mirim; 4) Ji-Paraná; e 5) Noroeste de Rondônia;
- VIII – Roraima: 1) São Marcos; 2) Serras; 3) Yanomamy; 4) Wai Wai / Trombetas Mapuera; 5) Serra da Lua; 6) Amajari; 7) Taboão; 8) Murupu; 9) Baixo Cotingo; 10) Surumu; 11) Raposa e 12) Waimiri-atroari;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



IX – Tocantins: 1) Norte do Tocantins; 2) Central do Tocantins e 3) Ilha do Bananal e região.

§ 1º – Essas etnorregiões de referência serão a base de atuação da COIAB, através das suas instâncias deliberativas e fiscal para a consecução dos seus objetivos e para a participação como delegados na Assembleia Geral da COIAB;

§ 2º - O estabelecimento das representações das regiões dar-se-á em comum acordo entre as Organizações e/ou Povos e Comunidades;

§ 3º - Os Conselheiros Fiscais e Deliberativos, são delegados natos para a Assembleia Geral da COIAB;

§ 4º - A Assembleia Geral da COIAB terá os seguintes delegados com direitos a voz e voto:

a) Membros do Conselho Fiscal; b) Membros do Conselho Deliberativo; c) Membros da Coordenação Executiva; d) Articuladores Regionais.

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da COIAB, composta pelos delegados/as representantes dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

I – Alterar o presente Estatuto, e estabelecer as condições de admissão, demissão e exclusão de associados, mediante assembleia específica convocada para este fim;

II - Decidir sobre a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva da COIAB;

III - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV – Definir sobre o local de realização da assembleia subsequente;

V – Deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse da COIAB, expressamente definidos e aprovados na pauta de convocação;

VI – Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da organização e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VII – Destituir ou excluir membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva em caso de qualquer desrespeito as normas contidas no presente estatuto, mediante decisão fundamentada, respeitando o direito de ampla defesa;

VIII – Estabelecer o valor da contribuição dos associados;

IX - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre os bens imóveis da COIAB;

X - Arbitrar em última instância as situações que não possam ser decididas pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

XI - Decidir sobre a criação de filiais.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



§ 1º - Para mudanças no presente Estatuto é necessário que as propostas passem pela análise prévia dos povos e organizações da base territorial de atuação da COIAB e sejam encaminhadas com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º - Será estabelecido na convocatória da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, prazo fixo e máximo para o envio dos nomes dos delegados das áreas de referências regionais da COIAB, sendo no mínimo três e no máximo seis delegados.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição e a cada 02 (dois) anos para avaliação e deliberação, ou em Sessão Extraordinária, sempre que se fizer necessária, convocada por 2/3 da Coordenação Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através dos meios usuais de comunicação, estipulando a data, o horário, o local e a pauta da Assembleia.

Art. 11 - Os trabalhos deverão ser iniciados com maioria simples de delegados/as e as votações de matérias seguirão os mesmos critérios. A assembleia Geral somente será instalada com a presença de mais da metade de delegados/as, em primeira convocação e em 1/3 nas convocações seguintes. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de seus delegados/as presentes.

Art. 12 - Todas as decisões tomadas em reuniões da Assembleia Geral, deverão constar em ata, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia eleitos pelos delegados/as presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13 - O Conselho Fiscal da COIAB será formado por 09 (nove) Conselheiras/os Titulares e 09 (nove) Conselheiras/os Suplentes, representantes dos estados da Amazônia Brasileira da base territorial de atuação da COIAB, eleitos na Assembleia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos/os por mais um mandato de igual período, distribuídos da seguinte forma:

I – Acre: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

II – Amapá: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

III – Amazonas: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

IV – Maranhão: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

V – Mato Grosso: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VI – Pará: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VII – Rondônia: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



VIII – Roraima: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

IX – Tocantins: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

§1º – O Conselho Fiscal terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas e votadas dentre os/as Conselheiros/as Titulares, e terá um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º – A representação para o Conselho Fiscal deverá garantir a equidade de gênero.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal da COIAB:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta assumidas pela COIAB e emanadas da Assembleia Geral, especialmente em relação à execução orçamentária;

II – Fiscalizar a implementação do programa estratégico e operacional da COIAB, em especial nos seus aspectos financeiros, e acompanhar a elaboração de planos de trabalho e metas, apresentado pelo Conselho Deliberativo, para os exercícios orçamentários futuros;

III – Fiscalizar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anterior e enviar para apreciação da Assembleia Geral;

IV – Fiscalizar toda e qualquer execução orçamentária de atividades, projetos, convênios ou termos de parceria da COIAB;

V - Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas para qualquer associado que tenha prestado serviço a COIAB mediante contrato de trabalho;

VI – Solicitar a realização de auditoria financeira.

Parágrafo §1º – O Conselho Fiscal terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas e votadas dentre os/as Conselheiros/as Titulares, e terá um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo §2º – A representação para o Conselho Fiscal deverá garantir a equidade de gênero.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em 02 (duas) sessões ordinárias a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros:

I - Do próprio Conselho;

II – Do Conselho Deliberativo;

III – Da Coordenação Executiva.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva da COIAB deverá garantir a realização das reuniões, providenciando apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



Art. 16 - O Conselho Deliberativo da COIAB será formado por 09 (nove) Conselheiras/os Titulares e 09 (nove) Conselheiras/os Suplentes, representantes dos estados da Amazônia Brasileira da base territorial de atuação da COIAB, eleitos na Assembleia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos da seguinte forma:

I – Acre: 1 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

II – Amapá: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

III – Amazonas: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

IV – Maranhão: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

V – Mato Grosso: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VI – Pará: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VII – Rondônia: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VIII – Roraima: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

IX – Tocantins: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

§1º – O Conselho Deliberativo terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas e votadas dentre os/as Conselheiros/as Titulares, e terá um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º – A representação para o Conselho Deliberativo deverá garantir a equidade de gênero.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Participar dos encontros estaduais, nacionais e internacionais sobre as discussões relacionadas aos povos indígenas;

II – Participar dos encontros de Avaliação da Organização;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais, das decisões emanadas da Assembleia Geral;

IV – Representar a COIAB nos eventos a nível local, estadual, regional, nacional e internacional a partir de indicação da Coordenação Executiva referendado pela maioria dos demais conselheiros;

V – Funcionar como instância de recurso das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;

VI – Auxiliar na representação e participação da COIAB em conselhos, congressos, comissões, fóruns, colegiados e representações sobre quaisquer temas, a nível local, estadual, regional, nacional e internacional, quando indicados em comum acordo com a Coordenação Executiva da COIAB;

VII - Contribuir para a implementação da política da COIAB, estabelecida pela Assembleia Geral e Coordenação Executiva.

VIII - Manter contato com as/os articuladores regionais e Conselheiras/os fiscais.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



IX - Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos que criem ônus financeiro para a instituição ou que impliquem na constituição de direito real de garantia sobre bem de seu domínio, com ratificação da Assembleia Geral;

X - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno regulamentando este Estatuto, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, se reunirá, em sessão ordinária 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros:

I - Do próprio Conselho;

II – Do Conselho Fiscal;

III – Da Coordenação Executiva.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva da COIAB deverá garantir a realização das reuniões, providenciando apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 19 - A Coordenação Executiva é o órgão gestor e executor das ações da COIAB e será composta por 06 (seis) coordenadores/as eleitos/as pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:

a) Coordenador/a Executivo/a;

b) Vice-Coordenador/a Executivo/a;

c) 1º Tesoureiro/a;

d) 2º Tesoureiro/a;

e) 1º Secretário/a;

f) 2º Secretário/a;

Parágrafo único – Nos impedimentos ou vacância, a qualquer tempo, de titular ou suplente da Coordenação Executiva da COIAB, o Conselho Deliberativo deverá indicar um de seus membros para assumir na Coordenação Executiva até o final do mandato.

Art.20 - Compete à Coordenação Executiva:

I – Representar a COIAB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – descentralizar as demandas da COIAB para cada Articulador/a Regional, de acordo com cada tema de referência;

III – Socializar com os Conselhos e Articulação Regional toda e qualquer decisão a respeito da COIAB;

IV – Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a COIAB administrativa e judicialmente;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



V - Efetuar a abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias.

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas regimentais e as demais normas assumidas pela COIAB, emanadas da Assembleia Geral;

VII – Coordenar, orientar, analisar, e acompanhar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

VIII – Coordenar, orientar e acompanhar a organização e administração de toda a documentação da COIAB.

IX – Coordenar e orientar a elaboração dos balancetes, balanço e prestações de contas da COIAB.

X – Convocar e instalar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

XI – Administrar o patrimônio e gerir os recursos da COIAB;

XII – Apresentar os balancetes financeiros e relatórios de atividades nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da COIAB;

XIII – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas, aprovado pelo Conselho Fiscal;

XIV – Criar grupos de trabalhos, comissões ou similares, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando as atribuições gerais e remunerações;

XV – Viabilizar as reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XVI – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com objetivo de promover nos territórios indígenas um melhor atendimento na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, produção sustentável, transporte, venda, beneficiamento, armazenamento de produtos, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários, com anuência do Conselho Deliberativo, respeitada a finalidade social e política da Organização.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva da COIAB a título de contraprestação pelos trabalhos exercidos em favor da organização, poderá receber remuneração por sua função executiva, conforme deliberado pela Assembleia Geral e regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Coordenador/a Executivo/a:

I – As atribuições que forem estabelecidas neste estatuto, no regimento interno e nas instâncias superiores;

II – Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram às disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes a COIAB;

III – Assinar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



se enquadrem nos termos de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o/a 1ª Tesoureiro/a;

IV – Fazer a articulação necessária para o efetivo cumprimento dos objetivos constantes neste Estatuto e, estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da COIAB, através de contatos assíduos com o restante dos Coordenadores e funcionários;

V – Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em “caixa”;

VI – Convocar e presidir reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral;

VII – Assinar cheques em conjunto com o/a 1ª Tesoureiro/a;

VIII – Representar a COIAB em juízo e fora dele.

Art. 22 - Compete ao Vice-Coordenador/a Executivo/a:

I - Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atribuições e competências e substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos justificados;

II – Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário/a:

I – Designar quem deve lavrar as atas das reuniões da Coordenação Executiva, da Assembleia Geral, das reuniões ordinárias tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II – Apresentar a Coordenação Executiva e demais órgãos da COIAB o relatório anual de atividades;

III – Elaborar, enviar e receber as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

IV – Zelar para que a documentação da COIAB, sob sua responsabilidade, seja mantida em ordem e em dia;

V – Outras que se fizerem necessárias conforme o cargo.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário/a:

I – Auxiliar o 1º Secretário/a em suas atribuições e competências e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos justificados;

II – Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro/a:

I – Realizar todo o trabalho contábil da COIAB em livros apropriados, tendo sob sua responsabilidade os mesmos;

II – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da COIAB;

III – Arrecadar e depositar as contribuições feitas a COIAB;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



- IV – Zelar para que a documentação financeira da COIAB sob sua responsabilidade seja mantida em ordem e em dia;
- V – Coordenar juntamente com o/a Coordenador/a Executivo/a as ações financeiras, prestando conta a Coordenação Executiva e demais órgãos da COIAB;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal contas, livros, registros, balanço e demais documentos da COIAB;
- VII – Efetuar os pagamentos das despesas e das contas da COIAB, assinando sempre em conjunto com o/a Coordenador/a Executivo/a;
- VIII – Abrir e movimentar contas bancárias assinando em conjunto com o (a) Coordenador (a) Executivo;
- IX – Fazer a prestação de contas da COIAB;
- X – Assumir a responsabilidade de todas as atividades da tesouraria da COIAB, bem como zelar pelo bom andamento de sua Coordenação;
- XI – Organizar as contribuições financeiras das organizações indígenas membro da COIAB.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro/a:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro/a em suas atribuições e competências e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos justificados;
- II – Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS (AS) ARTICULADORES (AS) REGIONAIS**

Art. 27 - Os/as Articuladores/as Regionais, serão representantes das áreas da base territorial de atuação da COIAB, eleitos/as por cada região e terão mandatos de 04 (quatro) anos distribuídos da seguinte forma:

- I – Acre: 1) Acre/Alto Rio Purus; 2) Acre/Alto Rio Juruá; 3) Acre/Noroeste de Rondônia e Sul do Amazonas
- II – Amapá: 1) Oiapoque; 2) Parque do Tumucumaque oeste; 3) Parque do Tumucumaque lado leste/Rio Parú D'Este e 4) Wajãpi;
- III – Amazonas: 1) Alto Rio Negro; 2) Médio Rio Negro; 3) Baixo Rio Negro; 4) Alto Solimões I; 5) Alto Solimões II; 6) Médio Solimões; 7) Baixo Solimões; 8) Alto Madeira I; 9) Alto Madeira II; 10) Médio Madeira; 11) Baixo Madeira; 12) Baixo Amazonas; 13) Amazonas/Alto Rio Purus; 14) Médio Rio Purus; 15) Baixo Rio Purus; 16) Vale do Javari; 17) Manaus e entorno; 18) Médio Rio Juruá e 19) Nhamunda-Mapuera;;
- IV – Maranhão: 1) Norte; 2) Centro-Oeste e 3) Sul;
- V – Mato Grosso: 1) Xavante; 2) Cerrado/Pantanal; 3) Noroeste; 4) Vale do Guaporé; 5) Kayapó MT; 6) Xingu e 7) Médio Araguaia;
- VI – Pará: 1) Belém/Guamá; 2) Altamira; 3) Jacareacanga/Itaituba 4) Baixo Tapajós; 5) Oriximinã; 6) Marabá/Tucuruí; 7) Redenção/São Félix e 8) Novo Progresso;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



VII – Rondônia: 1) Cacoal; 2) Porto Velho; 3) Guajará-Mirim; 4) Ji-Paraná; e 5) Noroeste de Rondônia;

VIII – Roraima: 1) São Marcos; 2) Serras; 3) Yanomamy; 4) Wai Wai / Trombetas Mapuera; 5) Serra da Lua; 6) Amajari; 7) Tabão; 08) Murupu; 09) Baixo Cotingo; 10) Surumu; 11) Raposa; 12) Waimiri-atroari;

IX – Tocantins: 1) Norte do Tocantins; 2) Central do Tocantins e 3) Ilha do Bananal e região.

§ 1º - O/a Articulador/a Regional será eleito/a nas comunidades de suas respectivas regiões através de reuniões ou assembleias regionais;

§ 2º - Deverá ser levado em conta o perfil do/a articulador/a regional, sua filiação e participação nas organizações indígenas locais/regionais;

§ 3º - As Listas com os nomes dos/as articuladores/as regionais serão encaminhadas pelas comunidades e/ou regiões, para o Conselho Deliberativo que enviará para a coordenação executiva da COIAB;

§ 4º - A escolha dos/as Articuladores/as deverá garantir a equidade de gênero.

Art. 28 - Compete aos articuladores/as regionais:

I – Articular projetos em conjunto com suas organizações de base de apoio as comunidades e povos indígenas dentro de suas respectivas regiões;

II – Participar das reuniões junto com as comunidades e povos indígenas para discutir assuntos de seus interesses e de suas respectivas regiões;

III – Representar a COIAB quando indicado pelo Conselho Deliberativo ou Coordenação Executiva a nível local, estadual, internacional;

IV – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da COIAB;

V – Levar informações para suas bases, sobre a atuação da COIAB e trazer as informações para a Coordenação Executiva;

VI – Formar redes de comunicação e informação entre as regiões de base da COIAB e a Coordenação Executiva, permitindo uma maior mobilidade e versatilidade no trânsito das informações pertinentes ao movimento indígena da Amazônia Brasileira;

VII – Possibilitar compartilhamento e troca de informações entre as comunidades e povos indígenas dentro de suas respectivas regiões, tornando o processo de comunicação mais fluído e dinâmico dentro da COIAB;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da COIAB.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 29 - As organizações de povos indígenas integrantes da COIAB se comprometem a acatar as normas deste Estatuto e terão os seguintes direitos e deveres.

§1º São direitos dos membros da COIAB:



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



- I – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias, desde que atenda as exigências do presente estatuto;
- II – Representar a COIAB quando indicado (a) pela Coordenação Executiva ou Conselho Deliberativo;
- III – Obter informações sobre todas as suas atividades realizadas pela COIAB;
- IV – Solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos povos indígenas;
- V – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

§ 2º - São deveres dos membros da COIAB:

- I – Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- II – Apoiar as lutas desenvolvidas pela Coordenação Executiva, Conselhos e articuladores regionais;
- III – Zelar pelo bom desempenho e pelo bom andamento da COIAB;
- IV – Observar e cumprir o presente Estatuto;
- V – Contribuir financeiramente com a COIAB trimestralmente.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 30 - As organizações integrantes da COIAB, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Coordenação Executiva e os/as Articuladores Regionais, estarão sujeitos às penalidades de afastamento e desligamento dos quadros da COIAB quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais, sendo garantido o princípio da ampla defesa.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo indicará Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades, garantindo amplo direito à defesa, e deverá sugerir uma solução no período máximo de 6 (seis) meses, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Art. 31 - As penalidades cabíveis aos membros da Coordenação Executiva da COIAB serão as seguintes:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão temporária;
- c) Afastamento definitivo.

§1º - Será aplicada a pena de advertência simples, pelo Conselho Fiscal, aos membros da Coordenação Executiva e Articulação Regional quando:

- a) Deixarem de cumprir as regras do presente Estatuto;
- b) Utilizar bens materiais da COIAB em benefício pessoal;
- c) Deixar de cumprir suas funções, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela COIAB;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



d) Praticar abusos de poder contra funcionários, ou membros das Organizações e/ou Povos Indígenas da Amazônia Brasileira.

§2º - Será aplicada a pena de suspensão temporária ao membro da Coordenação Executiva quando:

- a) For advertido pela segunda vez;
- b) Ficar comprovado que se utilizou do seu cargo para obter vantagens ou benefícios, legais ou ilegais, em caráter pessoal;
- c) Houver fortes e sérios indícios, confirmados pela maioria do Conselho Deliberativo e Fiscal, de desvio ou de malversação de recursos institucionais.

§3º - A suspensão temporária poderá ser de 1(um) a 6 (seis) meses, a critério do Conselho Fiscal.

§4º - A pena de afastamento definitivo será aplicada quando for comprovado, mediante processo interno com direito a ampla defesa, o desvio de verbas institucionais ou conduta que deliberadamente contrarie os objetivos e os princípios Estatutários.

§5º - O processo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser conduzido por uma comissão instituída formada por:

- a) Um membro do Conselho Fiscal;
- b) Um membro do Conselho Deliberativo;
- c) Um Membro da Coordenação Executiva;
- d) Um representante externo, preferencialmente indígena, profissional com formação técnica na área competente, conforme a questão em conflito.

§6º - Fica garantido o direito à ampla defesa do acusado e o processo deverá ser concluído em no máximo 03 (três) meses após seu início, com ratificação final da Assembleia Geral.

Art. 32 – Os membros da COIAB que não sejam da Coordenação executiva estão sujeitos a penalidades no caso de desrespeitarem gravemente o presente Estatuto, ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais, que serão avaliados e encaminhados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, podendo culminar em expulsão do quadro de associados.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33 - A prestação de contas da COIAB observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal anual, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no âmbito municipal, estadual e federal, encaminhando para conhecimento das organizações da base territorial da COIAB;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação regulamentadora da matéria;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

Art. 34 – As eleições para a Coordenação Executiva da COIAB ocorrerão através de listas por cargo, inscritos através de requerimento próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, referendado/a por sua organização de base e/ou etnoregional, com carta de apoio entregue até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo eleitoral na Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros, aprovados pela Assembleia Geral e composta da seguinte maneira:

a) 03 (três) membros do Conselho Fiscal da COIAB, sendo preferencialmente de estados e regiões diferentes dos candidatos de cada lista de cargo;

b) 02 (dois) membros externos, preferencialmente indígena, profissional com formação técnica na área competente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral contará também com a presença dos fiscais de cada chapa, indicados no requerimento de inscrição das chapas, para acompanharem todo o processo de preparação das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral contará com um(a) presidente, escolhido entre os membros da mesma e que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos da comissão em comum acordo com os demais membros.

§ 4º - As chapas obrigatoriamente deverão contar com candidatos para cada cargo de Estados diferentes de dentro da base territorial da COIAB.

§ 5º A Comissão Eleitoral elaborará um regimento que disciplinará todo o processo eleitoral.

Art. 35º - As eleições para Coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto secreto dos delegados presentes, na Assembleia Geral e registrados pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo eleitoral.

§ 1º - É vedada a candidatura de pessoas indicadas por organizações com contribuições em atrasos, e dirigentes que agiram de má fé e foram responsáveis por endividamento, e que possam interferir no bom funcionamento da organização e do movimento indígena;

§ 2º - Para a eleição da Coordenação Executiva será necessário a aprovação da maioria absoluta dos delegados presentes na Assembleia Geral;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



§3º - A recondução de coordenadores/as da COIAB só será possibilitada mediante avaliação positiva, sem restrições do Conselho Fiscal ou aprovação da maioria absoluta da assembleia geral para este fim.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 36 – O patrimônio da COIAB é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- I – Contribuição dos membros da COIAB;
- II – Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Subvenção que, lhe sejam destinadas pelo poder público;
- IV – Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir;
- V – Rendimentos financeiros;
- VI – Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;
- VII – Rendas eventuais;
- VIII – Bens móveis e imóveis;
- IX – Contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral;
- X – Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
- XI – Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela COIAB, ou por outras instituições.

§ 1º – Quando as publicações, filmes, vídeos e outros bens forem produzidos pela COIAB, deverá haver a participação dos povos e comunidades envolvidas.

§ 2º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Coordenação Executiva, com referendo do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 – Em caso de dissolução da COIAB e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a organizações indígenas, pessoas jurídicas de direito privado e sem fins econômicos com as mesmas finalidades e objetivos.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva e Conselho Deliberativo da COIAB, com referendo do Conselho Fiscal.

Art. 39 – As funções dos membros da Coordenação Executiva e Articuladores Regionais, não contidas neste Estatuto, assim como as Comissões da COIAB, serão regulamentadas através do Regimento Interno, elaborado pela Coordenação Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR**



Art. 40 – A representação da COIAB na APIB e na COICA, e outras que sejam necessárias, será aprovada em Assembleia Geral.

Art. 41 – Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42 – O presente estatuto produz efeitos quando de seu registro público. O Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como a Coordenação Executiva, eleitos na XI Assembleia Ordinária da COIAB em 2017 exercerão seus mandatos até a XIII Assembleia Ordinária da COIAB em 2021, quando serão eleitos o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Coordenação Executiva e os/as Articuladores Regionais nos termos deste Estatuto Social.

Francinara Soares Martins  
Coordenadora Executiva COIAB

Mário Nicácio  
Vice-Coordenador COIAB

Denise Dourado Dora  
OAB RS 19 054

Marcelo Andrade de  
Azambuja  
OAB RS 96 844

Cristiane Soares de Soares  
OAB AM 8 859